



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 11/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0008693/2026-90, resolve exonerar, a pedido, RAFAEL JORDÃO DE BARROS GOES, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 23 de março do corrente ano. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2023.00001910-9.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00003123-9.



Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004838-5.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00004865-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, para indeferir o pedido de acesso aos autos. Cientifique o requerente. Em tempo, determinando a reiteração do expediente de fl. 3087 para que apresente os documentos solicitados.

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00001013-7.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00001321-2.

Interessado: Giom de Souza Cruz.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se.

Proc: 01.2025.00001523-2.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00003475-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00003480-7.

Interessado: Ministério Público.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00004633-6.

Interessado: MARIA SALETE BARROS PADILHA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00005064-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00005421-4.

Interessado: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 50ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00000001-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00000749-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002794-3.

Interessado: DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA - PROCURADORA DE JUSTIÇA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério Público.

Proc:02.2026.00002799-8.

Interessado: 5ª PJC DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 7, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2026.00002800-9.

Interessado: 5ª PJ de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 7, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2026.00002841-0.

Interessado: 5ª Promotoria de justiça de São Miguel dos Campos/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 6, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00002881-0.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00002888-6.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc:02.2026.00002899-7.

Interessado: 5ª PJ de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 7, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00002902-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00002920-8.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc:02.2026.00002975-2.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00002992-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

GED: nº 20.08.1365.0008693/2026-90

Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:

1. Trata-se de pedido de exoneração, com efeitos a partir de 23 de março de 2026, do(a) servidor(a) Rafael Jordão de Barros Goes, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público - Área Jurídica, código PGJ-C, matrícula nº 8256470.
2. A diretoria de recursos humanos informa que o(a) servidor(a) acima qualificado(a) ingressou no Ministério Público do Estado de Alagoas conforme Ato de Nomeação nº 138/2024, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, datado de 11 de junho de 2024 e publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2024, que a nomeou para exercer o cargo efetivo de Analista do Ministério Público - Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas. Tomou posse em 10 de julho de 2024 e entrou em exercício nas atribuições de seu cargo em 19 de julho de 2024.
3. Atualmente, citado(a) servidor(a) exerce suas atribuições, conforme Portaria PGJ nº 538/2024 (DOE 11.07.24), na 59ª Promotoria de Justiça da Capital.
4. A requerente pretende ser exonerada com efeitos em 23 de março de 2026 com o desiderato de tomar posse em cargo público inacumulável.
5. Esta diretoria desconhece qualquer motivo que possa impedir seu desligamento.

GED: nº 20.08.0284.0005700/2026-19

Interessado: RODRIGO SOARES DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as informações acostadas nos autos, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, Procurador de Justiça titular do 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo 12º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento da titular, com efeitos retroativos ao dia 23 de março transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, para responder, sem prejuízo de suas atuais



funções, pela 43ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00001639-0, RESOLVE designar a Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0700881-63.2021.8.02.0067, em tramitação na 13ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00002503-4, RESOLVE designar a servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, para, apresentar o Ministério Público de Alagoas no Grupo Nacional de Comunicação, Transparência e Publicidade (GNCOM) – CNPG.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 05/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 3ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2026, no dia 31 de março do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PATRICK ROCHA DE BARROS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa –



Controladoria Interna;

–JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;

–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;

–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;

–MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;

–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e

–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.

–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;

–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008689/2026-04

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes - Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1372.0000019/2026-25

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008692/2026-20

Interessado: Artur Sampaio Torres – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1339.0000017/2026-89

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ

Assunto: Estágio probatório.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.”. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0008694/2026-63

Interessado: Pollyana Ribeiro Araújo – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0008686/2026-85

Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos – Procuradora de Justiça

Assunto: Requer adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada no Expediente GED 20.08.1339.0000017/2026-89, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável o servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 8256179, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Analista do Ministério Público – Especialidade: Área Contábil, no período de 23/03/2023 a 22/03/2026, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 23 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 08/2026

Fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – ser necessário atualizar periodicamente as tabelas de substituições automáticas das Promotorias de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a substituição automática das Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com as tabelas de substituições constantes nos Anexos 1 a 5.

Art. 2º Na hipótese de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, a substituição será objeto de designação específica, por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a substituição automática poderá exceder o período de que trata o *caput*.

Art. 3º Serão considerados substitutos automáticos aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos Anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4º A substituição automática aplicar-se-á aos seguintes casos:



- I – Férias;
- II – Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;
- III – Licença paternidade;
- IV – Licença para casamento;
- V – Licença por luto;
- VI – Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/1996;
- VII – Impedimento ou suspeição;
- VIII – Folga compensatória.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º A comunicação ao substituto automático deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvadas as hipóteses dos incisos V, VII e VIII.

§2º Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto automático relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§3º Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§4º Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.

Art. 6º Não se aplica o disposto nesta Resolução às seguintes hipóteses de afastamento:

- I – Licença maternidade;
- II – Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;
- III – Licença para trato de interesse particular;
- IV – Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;
- V – Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;
- VI – Disponibilidade remunerada;
- VII – Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;
- VIII – Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
- IX – Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;
- X – Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
- XI – Vacância do cargo.

Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 19 de março de 2026.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO 1 1ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
Água Branca	PIRANHAS
Anadia	BOCA DA MATA
Batalha	MAJOR IZIDORO



Boca da Mata	SATUBA
CACIMBINHAS	IGACI
Cajueiro	QUEBRANGULO
Campo Alegre	LIMOEIRO DE ANADIA
Colônia Leopoldina	JOAQUIM GOMES
Igaci	CACIMBINHAS
Igreja Nova	PORTO REAL DO COLÉGIO
Joaquim Gomes	COLÔNIA LEOPOLDINA
Junqueiro	TEOTÔNIO VILELA
Limoeiro de Anadia	CAMPO ALEGRE
Major Izidoro	BATALHA
MARAGOGI	MATRIZ DO CAMARAGIBE
Maravilha	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
Maribondo	TAQUARANA
Matriz do Camaragibe	MARAGOGI
Olho D'Água das Flores	MARAVILHA
PARIPUEIRA	PASSO DO CAMARAGIBE
Passo do Camaragibe	PARIPUEIRA
Piaçabuçu	IGREJA NOVA
Piranhas	ÁGUA BRANCA
Porto Real do Colégio	PIAÇABUÇU
Quebrangulo	CAJUEIRO
SÃO SEBASTIÃO	TRAIPU
Satuba	ANADIA
taquarana	MARIBONDO
Teotônio Vilela	JUNQUEIRO
Traipu	SÃO SEBASTIÃO

ANEXO 2
2ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ATALAIA	2ª DE ATALAIA
2ª DE ATALAIA	1ª DE ATALAIA
Capela	VIÇOSA
1ª de Coruripe	2ª DE CORURIFE
2ª DE CORURIFE	1ª DE CORURIFE
1ª DE Delmiro Gouveia	3ª DE DELMIRO GOUVEIA
2ª DE DELMIRO GOUVEIA	MATA GRANDE
3ª DE DELMIRO GOUVEIA	2ª DE DELMIRO GOUVEIA
FEIRA GRANDE	GIRAU DO PONCIANO



GIRAU DO PONCIANO	FEIRA GRANDE
1ª DE Marechal Deodoro	2ª DE MARECHAL DEODORO
2ª DE Marechal Deodoro	1ª DE MARECHAL DEODORO
MATA GRANDE	1ª DE DELMIRO GOUVEIA
Murici	1ª DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª de Palmeira dos Índios	3ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2ª de Palmeira dos Índios	4ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3ª de Palmeira dos Índios	6ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4ª de Palmeira dos Índios	2ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
6ª de Palmeira dos Índios	1ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Pão de Açúcar	SÃO JOSÉ DA TAPERA
Pilar	SÃO LUIZ DO QUITUNDE
1ª DE Porto Calvo	2ª DE PORTO CALVO
2ª DE Porto Calvo	1ª DE PORTO CALVO
1ª DE RIO LARGO	3ª DE RIO LARGO
2ª DE RIO LARGO	4ª DE RIO LARGO
3ª DE RIO LARGO	5ª DE RIO LARGO
4ª DE RIO LARGO	1ª DE RIO LARGO
5ª DE RIO LARGO	2ª DE RIO LARGO
1ª DE Santana do Ipanema	2ª DE SANTANA DO IPANEMA
2ª DE Santana do Ipanema	1ª DE SANTANA DO IPANEMA
3ª DE Santana do Ipanema	4ª DE SANTANA DO IPANEMA
4ª DE Santana do Ipanema	3ª DE SANTANA DO IPANEMA
São José da Lage	4ª DE UNIÃO DOS PALMARES
SÃO JOSÉ DA TAPERA	PÃO DE AÇÚCAR
São Luiz do Quitunde	PILAR
1ª DE São Miguel dos Campos	2ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª DE São Miguel dos Campos	1ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª DE São Miguel dos Campos	5ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
5ª DE São Miguel dos Campos	3ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª DE União dos Palmares	MURICI
2ª DE União dos Palmares	3ª DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª DE União dos Palmares	2ª DE UNIÃO DOS PALMARES
4ª DE União dos Palmares	SÃO JOSÉ DA LAJE
VIÇOSA	CAPELA

ANEXO 3
3ª ENTRÂNCIA – MACEIÓ

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª da Capital	3ª DA CAPITAL
2ª da Capital	58ª DA CAPITAL



3ª da Capital	1ª DA CAPITAL
4ª da Capital	5ª DA CAPITAL
5ª da Capital	4ª DA CAPITAL
6ª da Capital	64ª DA CAPITAL
7ª da Capital	25ª DA CAPITAL
8ª da Capital	30ª DA CAPITAL
9ª da Capital	47ª DA CAPITAL
11ª da Capital	12ª DA CAPITAL
12ª da Capital	36ª DA CAPITAL
13ª da Capital	44ª DA CAPITAL
14ª da Capital	15ª DA CAPITAL
15ª da Capital	14ª DA CAPITAL
16ª da Capital	28ª DA CAPITAL
17ª da Capital	18ª DA CAPITAL
18ª da Capital	19ª DA CAPITAL
19ª da Capital	20ª DA CAPITAL
20ª da Capital	21ª DA CAPITAL
21ª da Capital	22ª DA CAPITAL
22ª da Capital	17ª DA CAPITAL
23ª da Capital	45ª DA CAPITAL
24ª da Capital	66ª DA CAPITAL
25ª da Capital	7ª da Capital
26ª da Capital	67ª DA CAPITAL
27ª da Capital	31ª DA CAPITAL
28ª da Capital	16ª DA CAPITAL
29ª da Capital	34ª DA CAPITAL
30ª da Capital	8ª DA CAPITAL
31ª da Capital	27ª DA CAPITAL
32ª da Capital	33ª DA CAPITAL
33ª da Capital	32ª DA CAPITAL
34ª da Capital	29ª DA CAPITAL
35ª da Capital	40ª DA CAPITAL
36ª da Capital	11ª DA CAPITAL
37ª da Capital	41ª DA CAPITAL
38ª da Capital	43ª DA CAPITAL
39ª da Capital	54ª DA CAPITAL
40ª da Capital	35ª DA CAPITAL
41ª da Capital	46ª DA CAPITAL
42ª da Capital	49ª DA CAPITAL
43ª da Capital	38ª DA CAPITAL
44ª da Capital	13ª DA CAPITAL



45ª da Capital	23ª DA CAPITAL
46ª da Capital	37ª DA CAPITAL
47ª da Capital	9ª DA CAPITAL
48ª da Capital	68ª DA CAPITAL
49ª da Capital	42ª DA CAPITAL
50ª da Capital	56ª DA CAPITAL
51ª da Capital	63ª DA CAPITAL
52ª da Capital	65ª DA CAPITAL
53ª da Capital	55ª DA CAPITAL
54ª da Capital	39ª DA CAPITAL
55ª da Capital	53ª DA CAPITAL
56ª da Capital	50ª DA CAPITAL
58ª da Capital	2ª DA CAPITAL
59ª da Capital	60ª DA CAPITAL
60ª da Capital	59ª DA CAPITAL
61ª da Capital	62ª DA CAPITAL
62ª da Capital	61ª DA CAPITAL
63ª da Capital	51ª DA CAPITAL
64ª da Capital	6ª DA CAPITAL
65ª da Capital	52ª DA CAPITAL
66ª da Capital	24ª DA CAPITAL
67ª da Capital	26ª DA CAPITAL
68ª da Capital	48ª DA CAPITAL

ANEXO 4

3ª ENTRÂNCIA – ARAPIRACA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ARAPIRACA	4ª DE ARAPIRACA
2ª DE ARAPIRACA	6ª DE ARAPIRACA
3ª DE ARAPIRACA	9ª DE ARAPIRACA
4ª DE ARAPIRACA	1ª DE ARAPIRACA
5ª DE ARAPIRACA	8ª DE ARAPIRACA
6ª DE ARAPIRACA	2ª DE ARAPIRACA
7ª DE ARAPIRACA	12ª DE ARAPIRACA
8ª DE ARAPIRACA	5ª DE ARAPIRACA
9ª DE ARAPIRACA	3ª DE ARAPIRACA
10ª DE ARAPIRACA	11ª DE ARAPIRACA
11ª DE ARAPIRACA	10ª DE ARAPIRACA
12ª DE ARAPIRACA	7ª DE ARAPIRACA

ANEXO 5



3ª ENTRÂNCIA – PENEDO

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE PENEDO	3ª DE PENEDO
2ª DE PENEDO	4ª DE PENEDO
3ª DE PENEDO	6ª DE PENEDO
4ª DE PENEDO	2ª DE PENEDO
6ª DE PENEDO	1ª DE PENEDO

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 26.03.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 26.03.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 49)

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000076019 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 092026000000732 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 092026000001031 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 092026000001042 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 092026000001053 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 092026000001964 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 092026000001975 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 092026000002174 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 092026000002185 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022026000013616 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022026000021927 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 052026000013016 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022026000024613 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022026000024724 Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 052026000013171 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean



Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022026000024780 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022026000024902 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022026000025001 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022026000025201 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022026000025334 Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 022026000025389 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022026000025390 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 022026000025434 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022026000025456 Origem: 34ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022026000025567 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 052026000013671 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 022026000025667 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 022026000025978 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 022026000026000 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 022026000026011 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 022026000026122 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022026000026199 Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 052026000014026 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prova Objetiva Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022026000026577 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022026000026722 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 022026000026744 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022026000026811 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022026000027021 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022026000027465 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022026000027498 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 052026000014348 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 052026000014359 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 052026000014592 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 022026000028264 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 022026000027876 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022026000027832 Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 022026000027865 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 022026000027787 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 022026000027387 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias (Itens 50 e 51)

Ordem: 50 Cadastro nº: 062023000002673 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Dano Ambiental Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 51 Cadastro nº: 062025000000283 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Isaac Sandes Dias

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 52 ao 55)

Ordem: 52 Cadastro nº: 022026000025556 Origem: Protocolo Geral Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 53 Cadastro nº: 012026000004094 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Curso, Concurso ou Instrutoria Interna Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 54 Cadastro nº: 062023000005826 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 55 Cadastro nº: 012026000004739 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Assistência Social Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Item 56)

Ordem: 56 Cadastro nº: 132026000000053 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: 7º cargo de Procuradoria de Justiça Criminal Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 2/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância.

- Jamyl Gonçalves Barbosa;
- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Wladimir Bessa da Cruz;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Delfino Costa Neto;
- Marcus Rômulo Maia de Mello;
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;
- Maria Cecília Pontes Caruaíba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros;
- Karla Padilha Rebelo Marques.

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000223-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000221-8

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000222-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000220-7

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000250-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 110.2026.00000251-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000252-9

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000253-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000254-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000179-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000165-2
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000180-8
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000186-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000243-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000248-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000181-9



Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000183-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000245-1

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 23 de março de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, face a inclusão da condição resolutiva, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19.

Valor: O valor mensal do contrato permanece o pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Condição Resolutiva: Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, podendo o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, caso seja concluída a obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema e devolução do imóvel alugado ao CONTRATADO/LOCADOR no mesmo estado em que o recebeu.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 12/03/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Vieira de Melo (Locador).



Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa cientificada: Vide lista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Órgão de Execução, titular da 47ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, nos termos do art. 5º §§ 2º e 3º do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA as vítimas ou familiares abaixo da decisão de arquivamento dos respectivos inquéritos policiais, conforme discriminado na tabela anexa.

I – Fica facultado à vítima interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, o qual poderá ser apresentado presencialmente na 47ª Promotoria de Justiça da Capital, situada no Prédio das Promotorias de Justiça da Capital do Ministério Público de Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº 540, Barro Duro, CEP 57045-365, ou por meio eletrônico, através do e-mail pj.47capital@mpal.mp.br;

II – A interposição de recurso não depende da representação por advogado, podendo ser realizada por simples petição ou por qualquer outro meio que expresse, de forma inequívoca, as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

III – Fica, ainda, facultado à vítima solicitar atendimento presencial junto ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público, pelo e-mail nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br, bem como junto à Ouvidoria do MPAL, por meio do e-mail ouvidoria@mpal.mp.br ou pelo aplicativo disponível no endereço eletrônico https://www.mpal.mp.br/?page_id=2913.

Nº SAJ MP	IP Nº	VÍTIMA(S)	CIENTIFICADO
08.2025.00037465-6	3513/2025 3ª DHC	Matias Adriano Cesário da Silva	Adriana da Silva (mãe da vítima)
08.2024.00033791-3	9499/2023 DHPP 7º Seguimento	Leandro Calistro de Lima	Andreia Calistro da Silva (mãe da vítima)
		Patrícia Rodrigues Santos	Rosicleide Rodrigues Dos Santos (mãe da vítima)
08.2026.00026527-5	3306/2024 DHPP 5º seguimento	Ruan Felipe da Silva	Ruan Felipe da Silva (vítima)

Maceió, 23 de março de 2026

ANTONIO LUIS VILAS BOAS SOUSA

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0063/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do MP/AL, com base em reclamação formulada por Ariel Grunkraut contra o Burger King (unidade Av. Menino Marcelo, Maceió/AL), alegando que três pessoas passaram mal



após consumirem lanches e sorvetes no estabelecimento, apresentando sintomas compatíveis com intoxicação alimentar, como vômitos, diarreia e febre;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento de diligências adicionais para conclusão do presente procedimento, inclusive com realização de novas inspeções pela vigilância sanitária de Maceió;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2025.00000304-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de março de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Plano de Atuação e Gestão da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - 2026/2027.

Nome do Membro

Sergio Ricardo Vieira Leite

Local de Atuação

Girau do Ponciano

Promotoria

Girau Ponciano

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Eleitoral

Atribuições da Promotoria de Justiça

Atuação Ampla

Assuntos mais recorrentes

A Promotoria de Justiça atua nos processos judiciais e em procedimentos extrajudiciais, de forma ampla. Nos extrajudiciais são mais recorrentes assuntos relativos a criança e adolescente, idoso, saúde e violência doméstica.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Terça-Feira / Manhã

Quarta-Feira / Manhã

Quinta-Feira / Manhã

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

0 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

23/03/2026 08:42 página 2/6



G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

02/09/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Sérgio Ricardo Vieira Leite - Promotor de Justiça - sergio.leite@mpal.mp.br - 21223684

Mariana Tereza Cezar Cavalcante - Assistente de Promotoria - mariana.cezar@mpal.mp.br - 21223684

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2. Monitorar a Vigilância em Saúde.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2.A2. Fiscalizar as Unidades Básicas de Saúde e cobrar providências para sua melhoria

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Projeto "Sistema MP na unidade" submetido à apreciação do PGJ.

Nome da Iniciativa

Fiscalização das Unidades Básicas de Saúde.

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

23/03/2026 08:42 página 3/6

Saúde Pública

Início Previsto

04/05/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Chamou a atenção da Promotoria de Justiça a alta quantidade de pessoas que vinham ao órgão de execução tratar de questões relativas a saúde.

Objetivo da iniciativa / Meta

Finalidade: fazer com que as UBS funcionem adequadamente.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

A iniciativa está ligada a saúde pública, dentro do programa estratégico do monitoramento da vigilância em saúde, na ação estratégica de fiscalizar as unidades básicas de saúde e cobrar providências para sua melhoria.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

sergio ricardo vieira leite - sergio.leite@mpal.mp.br - 21223684

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

reunião com o(a) Secretário(a) de Saúde - pegar informações sobre o funcionamento das UBS

- Promotor de Justiça - até 31/08/2026

visita nas UBS - realizar visitas nas UBS - Promotor de Justiça - até 31/01/2027

reunião com o(a) Secretário(a) de Saúde para cobrar melhorias - cobrar melhorias nas UBS -

Promotor de Justiça - até 31/07/2027

ingressar com Ação Civil Pública - apresentar ação civil pública se os problemas não forem



resolvidos - Promotor de Justiça - até 31/12/2027

Nome do indicador

Atendimentos realizados nas UBS

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

23/03/2026 08:42 página 4/6

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - reunião com os gestores e visitas nas UBS

2027 - cobrança de melhorias e apresentação de ACP caso necessário

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

23/03/2026 08:42 página 5/6

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

--

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias



23/03/2026 08:42 página 6/6

Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

--

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

Portarias

Portaria Nº 0001/2026/03PJ-RLarg

Procedimento Administrativo MP nº 09.2026.00000459-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que buscamos, permanentemente, o aprimoramento do exercício das atribuições, de forma a efetivar uma atuação mais preventiva e resolutiva, executando e acompanhando o Plano de Atuação do Órgão, através do correlato procedimento administrativo, e aderir a projetos e programas institucionais, de acordo com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com os termos contidos na Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Pannel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça, com atuação no âmbito criminal, inclusive perante o Tribunal do Júri; bem como o conteúdo do Plano de Atuação da Promotoria referente ao biênio 2026/2027;

RESOLVE Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Recomendação 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Para tanto determino as seguintes diligências:

A) Autue-se e registre-se a presente portaria no SAJ MP;

B) Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, via protocolo unificado, comunicando-o acerca da instauração deste procedimento;



- C) Promova-se a juntada de cópia do Planejamento de Atuação desta Promotoria de Justiça a este Procedimento Administrativo;
D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.
E) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Rio Largo, 20 de março de 2026.
Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

Atos diversos

PLANO DE ATUAÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO 2026-2027

Nome do Membro

Andrea de Andrade Teixeira

Local de Atuação

Rio Largo

Promotoria

Rio Largo – 3ª Promotoria

Tipo de Atuação

Titularidade

Atua Também Em

Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça

Criminal

Execução Penal

Júri

Assuntos mais recorrentes

tráfico de drogas, homicídio, porte/posse de arma de fogo, crimes de trânsito

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Terça-Feira / Manhã

Terça-Feira / Tarde

Quarta-Feira / Manhã

Quarta-Feira / Tarde

Quinta-Feira / Manhã

Quinta-Feira / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

2 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

Sim

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

26/07/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Andrea de Andrade Teixeira - Promotoria de Justiça - andrea.teixeira@mpal.mp.br - 82-2122-3692

Geovane Soares Martins - Assistente de Promotoria de Justiça - geovane.soares@mpal.mp.br - 82-2122-3692

Maria dos Prazeres Gonçalves Rodrigues - analista - área jurídica - maria.goncalves@mpal.mp.br - 82-2122-3692

Elisy Vitória Santos Silva - estagiária - - 82-2122-3692

- - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Alto índice de processos em que é cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP)



Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2. Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

MP nas atuações de ANPP

Atuação Institucional

Judicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

24/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Há diversos casos em que os beneficiários são de baixa renda, havendo necessidade de análise de cada caso concreto para oferecimento das condições de ANPP com base na realidade social

Objetivo da iniciativa / Meta

Resolutividade nos processos criminais em que há o preenchimento das condições para oferecimento de ANPP

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

3a promotoria de justiça de Rio Largo - pj.3riolargo@mpal.mp.br - 82-2122-3692

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

análise de processos judiciais possíveis para oferecimento de ANPP - análise de processos judiciais possíveis para oferecimento de ANPP - Andrea de Andrade Teixeira - atividade executada de forma constante

solicitação de certidões pertinentes - solicitação de certidões pertinentes - Andrea de Andrade Teixeira - atividade executada de forma constante

contato para saber se tem interesse no acordo - contato para saber se tem interesse no acordo - Andrea de Andrade Teixeira - atividade executada de forma constante

mutirão para realização dos ANPP - mutirão para realização dos ANPP - Andrea de Andrade Teixeira - mensal

Nome do indicador

quantidade de mutirões realizados

Periodicidade do indicador

Mensal

Meta

2026 - 6

2027 - 8

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

realização de vários júris na comarca, havendo necessidade de elaboração de relatórios internos com os principais pontos do processo, identificação das provas e oitivas dos depoimentos

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Relatórios do Júri



Atuação Institucional

Judicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

24/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

alto índice de crimes contra a vida com júris constantes na comarca

Objetivo da iniciativa / Meta

melhoria da atuação do MP nas sessões de julgamento do Tribunal de Júri

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

3a promotoria de justiça de Rio Largo - pj.3riolargo@mpal.mp.br - 21-2122-3692

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

seleção dos processos para julgamento no Tribunal do júri - lista dos processos - Andrea de Andrade Teixeira - atividade executada de forma contínua

elaboração do relatório interno - relatório - Andrea de Andrade Teixeira - atividade executada de forma contínua

Nome do indicador

número de relatórios elaborados

Periodicidade do indicador

Semestral

Meta

2026 - 8

2027 - 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

IC nº 06.2025.00000101-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2026/02PJ-RLarg/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, titular da ação penal pública, está incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como dos interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no art. 127 c/c O art. 129 da Constituição Federal e ainda com fulcro no art. 80 da Lei no 8.625/93 c/c o art. 6º, VII, b, XX da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil Público com o escopo de apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto relacionada às condições administrativas, operacionais, financeiras e atuarias do Regime Próprio de Previdência do Município de Messias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil Público com o escopo de apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto relacionada às condições administrativas, operacionais, financeiras e atuarias do Regime Próprio de Previdência do Município de Messias;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a noção de res publica (CF, art. 1º) informa e orienta a estruturação e o desempenho das atividades da Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regida por princípios diretamente derivados do postulado republicano, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, cuja redação se deu pela Emenda Constitucional nº 41/2003, preconiza que "Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo";

CONSIDERANDO que a Previdência Social, compreendida como garantia mínima de certas prerrogativas individuais básicas relacionadas à existência digna, configura, nos termos da Constituição Federal, direito social fundamental (CF, arts. 6º e 201), albergado sob o signo da Seguridade Social (CF, art. 194);

CONSIDERANDO que, em relação à previdência social dos servidores públicos, a Carta Política viabilizou a criação, por parte dos entes federativos, de regimes próprios de previdência social (art. 40), a reunir apenas os servidores titulares de cargos efetivos, os inativos e seus respectivos dependentes, pautado o regime, pelo caráter contributivo e solidário e pela necessária observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, além dos demais preceitos contidos no art. 40 da CF;

CONSIDERANDO que, com o escopo de concretizar a principiologia constitucional, a União editou a Lei Nacional nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. I, inciso III, da Lei Federal nº 9.717/1998, as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei sobredita, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

CONSIDERANDO que o Gestor do Fundo Previdenciário é cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e considerando-se o poder hierárquico do Prefeito em relação aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que o desvio ou a aplicação indevida de rendas ou verbas públicas é crime de responsabilidade dos Prefeitos, nos termos do art. 10, III do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente, receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que configura o crime de Apropriação Indébita Previdenciária "deixar de repassar à previdência social as



contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional", conforme prevê o art. 168-A do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;

CONSIDERANDO as notícias que chegaram ao conhecimento do Ministério Público, no sentido de que o Município de Messias não estava repassando as contribuições patronais dos segurados (ação que se repetiu por alguns anos), nem as contribuições dos segurados (referentes aos anos de 2025), as quais, inclusive, já são objeto de acordos de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (ACORDO CADPREV Nº 01180/2025; ACORDO CADPREV Nº 01181/2025; ACORDO CADPREV Nº 01182/2025; ACORDO CADPREV Nº 01183/2025). RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos da legislação: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Messias, a observância dos seguintes preceitos legais e a adoção das seguintes providências, a serem implementadas a partir do ano de 2026 e durante os anos vindouros:

a) proceda, MENSALMENTE, ao repasse regular das contribuições patronais e dos segurados, devidas pelo Município (Poder Executivo) ao seu Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência;

b) vele para que os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, sejam utilizados apenas para pagamento dos benefícios previdenciários, ressalvadas as previsões legais;

c) proceda, MENSALMENTE, com o pagamento das parcelas referentes aos acordos de parcelamento e confissão de débitos previdenciários já firmados, quais sejam: ACORDO CADPREV Nº 01180/2025; ACORDO CADPREV Nº 01181/2025; ACORDO CADPREV Nº 01182/2025; ACORDO CADPREV Nº 01183/2025; inclusive, qualquer outro acordo que esteja em vigor ou pendente de aprovação, referente aos débitos que foram reconhecidos até agosto de 2025.

d) vele pela garantia da participação dos segurados nos colegiados e instâncias decisórias do RPPS, para fins de fiscalização e participação.

REQUISITA O MINISTÉRIO PÚBLICO, que:

1. no prazo de 10 (dez) dias corridos, informações detalhadas e acompanhadas da documentação comprobatória, quanto ao eventual acatamento da presente recomendação e, em caso de não acatamento, informar o motivo;

2. seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio da sede administrativa da Prefeitura.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis

A presente RECOMENDAÇÃO seguirá à Prefeitura Municipal, juntando-se prova do recebimento e certificando-se nos autos do Procedimento.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Rio Largo/AL, 20 de março de 2026

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Despachos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

DESPACHO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL decorrente de evolução de NOTÍCIA DE FATO, a qual foi originada da registrado por meio de denúncia apresentada de forma anônima, perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, afirmando que o Município de Rio Largo estaria realizando lotações irreais de funcionários e contratados em seus quadros. Afirma por exemplo, que na CASA LAR, não existiria pessoa exercendo o cargo de coordenação com tal lotação. Contudo, haveria uma pessoa na coordenação tácita, que seria pessoa que na folha de pagamento, apareceria como psicólogo do CREAS da cidade. Afirma que nesta condição, existem muitas outras lotações irreais de pessoal na prefeitura. Apresenta como anexo, documento de fls. 02-522, que aparentemente é a folha de funcionários do município. A denúncia é vaga e pouco compreensível. Contudo, por haver exemplificação daquilo que se quis demonstrar como sendo irregularidade e diante da impossibilidade de notificar a parte denunciante para melhor esclarecer os fatos, delimito o objeto do presente somente na questão da Coordenação da Casa Lar e suposto exercício por parte de Psicólogo lotado no CREAS. Ante ao exposto, fora determinado no despacho de fls. 527-528:

1. Revogação das determinações contidas no despacho de fls. 525/526.
2. A evolução do protocolo unificado para notícia de fato.
3. No bojo da NF, fosse realizada pesquisa no sítio da internet da Prefeitura de Rio Largo, na aba da folha de pagamento ou outra que indique a relação de servidores com respectiva lotação, em busca de informações acerca da Coordenação da Casa Lar e dos Psicólogos atuantes no CREAS, no prazo de 10 dias.
4. Expedição de ofício à Ouvidoria do Ministério Público, prestando informações acerca das providências adotadas. Considerando as informações obtidas após buscas realizadas no endereço eletrônico do Município, fora determinado por meio do despacho de fls. 532-533, a expedição de ofício à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, solicitando que informasse o nome dos Psicólogos do CREAS, bem como o nome do Coordenador da Casa Lar, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Consta das fls. 543, resposta ao solicitado, datada de 10 de junho de 2024, em que informa que a Coordenadora da CASA LAR se chama RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO, já os psicólogos lotados no CREAS são: MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO e FÁBIO LUÍS DO MONTE. Em consulta realizada na página de internet da Prefeitura de Rio Largo, "transparência servidores folha de pagamento", observou-se que a servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO possui duas matrículas, uma como ocupante do cargo de nutricionista (contrato), lotada na Secretaria de Educação e outra como ocupante do cargo comissionado de Coordenadora da Casa de Passagem SECADESH, cuja admissão a este se deu aos 01/06/2024. Como nutricionista permaneceu nos quadros do Município até o mês 10 de 2024. Já a partir do mês 11 de 2024, foi nomeada no dia 14.10.2024 para o cargo de Assessor Especial 2 SECADESH, tendo sido readmitida aos 02.01.2025. Já em relação aos psicólogos nominados acima, em relação à MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO, consta que a mesma é psicóloga contratada, tendo sido admitida aos 01/07/2024, com 30 horas semanais. Quanto ao Psicólogo Fábio Luís do Monte, nada foi encontrado.

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;(..."



De acordo com a norma acima, o prazo limite seria o dia 06 de julho de 2024. Como as contratações se deram antes dessa data, o ato está em conformidade com a legislação, no que tange a esse ponto, exceto no que diz respeito à servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO, a qual fora admitida para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial 2, aos 14.10.2024, enquadrando-se tal situação à exceção prevista no inc. V, alínea a, do Art. 73, da Lei das Eleições, portanto em conformidade com a legislação. Quanto à legalidade ou não da cumulação de cargos por parte da servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO, mister se faz fazer algumas indagações ao Município, quanto aos requisitos para investidura ao cargo de Coordenador da Casa de Passagem. Considerando o lapso de tempo já transcorrido, sem que a presente tenha sido concluída, fora determinado a prorrogação da presente. Determinou-se também, por meio do despacho de fls. 547-550, o seguinte:

1. A prorrogação da presente notícia de fato, alterando-se a movimentação em seu cadastro.
2. a expedição de ofício à Secretaria de Recursos Humanos solicitando as seguintes informações: • Quais os requisitos para investidura no cargo/função de Coordenador da Casa Lar, bem como as funções a serem desempenhadas, devendo também ser encaminhada cópia da norma que rege a matéria. • Envio das fichas cadastrais dos servidores acima nominados". Às fls. 558/577, consta resposta enviada pela Secretaria de Recursos Humanos, datada de 23 de outubro de 2024, da qual consta a informação de que o requisito para investidura no cargo/função de coordenador do atendimento em pequenos grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem), são os seguintes, de acordo com o NOB/RH/SUAS/2006:

- formação mínima: Nível superior ou médio, sendo 1 profissional referenciado para até 20 acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos. No documento de fls. 559-574, consta o regimento interno da Casa Lar de Rio Largo, que em seu art. 19, incisos de I até XXII, relata as atribuições do Coordenador da referida instituição. Por fim, consta das fls. 575, 576 e 577, respectivamente, as fichas cadastrais de: - RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO, admitida em 14 de outubro de 2024, na condição de Assessor Especial 2 SECADESH comissionada estatutária, com salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); - FÁBIO LUIZ DO MONTE, admitido em 01 de julho de 2024, na condição de Psicólogo contratado temporário estatutário, com salário de R\$ 2.975,83 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); - MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO, admitida em 01 de julho de 2024, na condição de Psicóloga contratada temporária estatutária, com salário de R\$ 2.975,83 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); Considerando o grande lapso de tempo sem que os fatos narrados tenham sido totalmente esclarecidos. Considerando a necessidade de dar continuidade aos esclarecimentos dos fatos.

Considerando a necessidade de obter informação acerca da legislação municipal que respaldou a contratação da servidora Rayanne Jessyka Santos Araújo, foi determinado, por meio do despacho de fls. 577-582 dos autos, determinando o seguinte:

1. A evolução da então NF para o presente PP, adotando-se as providências de praxe;
2. Mantenha-se o presente procedimento, após evolução com status de "restrito".
3. Nos autos deste PP, oficie-se o Município de Rio Largo solicitando que informe qual a legislação municipal que regeu a contratação da servidora Rayanne Jessyka Santos Araújo, com envio de cópia da respectiva lei, bem como que indique a lotação da referida servidora, desde sua primeira contratação que se deu aos 14/10/2024 e as atribuições do cargo de Assessor Técnico 2; como também que informe qual a legislação municipal que regeu a contratação dos servidores MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO e FÁBIO LUIZ DO MONTE, com envio de cópia da respectiva lei e a indicação das respectivas lotações. Sobreveio então a portaria de instauração do presente PP, a qual consta das fls. 583. Expedidos os ofícios nela determinados, sobreveio a resposta de fls. 601-805 dos autos, datada de 11 de julho de 2025. Por meio do despacho de fls. 608-609 dos autos, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo informa que Rayanne Jessyka Santos Araújo ocupa o cargo comissionado de Assessor Especial 2, Na Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Habitação de Rio Largo. Afirma que a Lei Delegada dos Cargos Comissionados, estabelece como atribuições do referido cargo, o seguinte: apoiar a gestão em atividades técnicas de menos complexidade, realizando levantamento e suporte em rotinas administrativas e técnicas em áreas específicas. Já em relação aos servidores MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO e FÁBIO LUIZ DO MONTE, os mesmos ocupam funções de natureza temporárias (contratos temporários), regidos pela Lei Municipal n.º 1973/2022, bem como pelo Art. 37, IX da CF. Ambos os contratados estão também lotados na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Habitação de Rio Largo, sendo que atualmente, a Sra. Maria Goretti Jatobá Plácido Melo, estaria suspensa temporariamente. Junta nas fls. 610-613, cópias das fichas cadastrais dos referidos servidores. Consta das fls. 614-620 dos autos, cópia da Lei Municipal 1.973, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as contratações temporárias. Lotação da referida servidora, desde sua primeira contratação que se deu aos 14/10/2024 e as atribuições do cargo de Assessor Técnico 2; como também que informe qual a legislação municipal que regeu a contratação dos servidores MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO e FÁBIO LUIZ DO MONTE, com envio de cópia da respectiva lei e a indicação das respectivas lotações. Sobreveio então a portaria de instauração do presente PP, a qual consta das fls. 583. Expedidos os ofícios nela determinados, sobreveio a resposta de fls. 601-805 dos autos, datada de 11 de julho de 2025. Por meio do despacho de fls. 608-609 dos autos, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo informa que Rayanne Jessyka Santos Araújo ocupa o cargo comissionado de Assessor Especial 2, Na Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e



Habitação de Rio Largo. Afirma que a Lei Delegada dos Cargos Comissionados, estabelece como atribuições do referido cargo, o seguinte: apoiar a gestão em atividades técnicas de menos complexidade, realizando levantamento e suporte em rotinas administrativas e técnicas em áreas específicas. Já em relação aos servidores MARIA GORETTI JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO e FÁBIO LUIZ DO MONTE, os mesmos ocupam funções de natureza temporárias (contratos temporários), regidos pela Lei Municipal n.º 1973/2022, bem como pelo Art. 37, IX da CF. Ambos os contratados estão também lotados na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Habitação de Rio Largo, sendo que atualmente, a Sra. Maria Goretti Jatobá Plácido Melo, estaria suspensa temporariamente. Junta nas fls. 610-613, cópias das fichas cadastrais dos referidos servidores. Consta das fls. 614-620 dos autos, cópia da Lei Municipal 1.973, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as contratações temporárias. Consta das fls. 621-805, a Lei Delegada Municipal 01, de 05 de abril de 2024, que fixa cargos comissionados, cria funções gratificadas e dá outras providências. É o relatório.

Considerando que o objeto do presente IC diz respeito à existência de servidor "fantasma" ocupando o cargo de Coordenador da Casa Lar, ante a ausência de outras informações que pudessem levar à existência de outros supostos servidores "fantasmas", no âmbito do quadro de servidores do Município de Rio Largo. Considerando a informação, constante das fls. 543, de que a servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO seria a Coordenadora da CASA LAR, quando da resposta enviada, datada de junho de 2024. Considerando a informação constante do Portal da Transparência do Município de Rio Largo, no sentido de que a servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO possui matrícula como ocupante do cargo comissionado de Coordenadora da Casa de Passagem SECADESH, cuja admissão a este se deu aos 01/06/2024. Considerando que da análise da ficha cadastral (fls. 610) da servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO, verifica-se que a mesma ocupou o cargo de Assessor Especial 2 SECADESH, no período de 14/10/2024 a 30/12/2024, sendo readmitida aos 02/01/2025 (fls. 611). Considerando que das informações constantes dos parágrafos acima, verifica-se que a servidora, em tese, teria ocupado o cargo em comissão de Coordenadora da Casa Lar, durante o período de 05 meses, de 01/06/2024 a 14/10/2025. Considerando que a denúncia de fls. 1, data do mês de abril de 2024, ou seja, data anterior ao período em que a servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO ocupou o cargo de Coordenadora da Casa Lar. Considerando a necessidade de averiguar se a Casa Lar, possuía, de fato, Coordenador em exercício, no período que antecedeu a servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO.

Considerando que em buscas no Portal da Transparência do Município de Rio Largo consta como Coordenador da Casa de Passagem o Sr. FÁBIO LUIZ DO MONTE, o qual teria sido admitido em 01/12/2023 e ocupado o citado cargo até o mês de abril de 2024, conforme documento em anexo.

Em seguida, já aparece a servidora RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO como ocupante do mesmo cargo em comissão, tendo tomado posse em 01/06/2024. Considerando que o servidor FÁBIO LUIZ DO MONTE só foi contratado como Psicólogo no mês de julho/2024, conforme consta de sua ficha cadastral (fls. 612).

Considerando que restou comprovado que a Casa de Passagem possuía como

Coordenador o servidor Fábio Luiz do Monte, o qual exerceu suas funções, no período de dezembro/2023 a abril/2024, tendo recebido suas respectivas remunerações nesse período.

Considerando que o servidor FÁBIO LUIZ DO MONTE somente foi contratado como Psicólogo em julho/2024, portanto, em período posterior à sua Coordenação perante a Casa de Passagem. Considerando a necessidade de verificar o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo de Coordenador da Casa de Passagem, por porte do servidor FÁBIO LUIZ DO MONTE.

Considerando o lapso de tempo já transcorrido sem que o presente tenha sido devidamente concluído, fora determinado por meio do despacho de fls. 808-816, o seguinte:

1. A prorrogação do prazo do presente PP, dando ciência ao CSMP.
2. A expedição de ofício ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, requisitando a ficha cadastral do servidor FÁBIO LUIZ DO MONTE, na qual conste sua admissão para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Casa de Passagem, acompanhado de relatório de suas frequências correspondentes ao período compreendido entre dez/2023 a abril/2024, acompanhado de documentos que comprovem o efetivo exercício de suas funções no período reportado. Para resposta, conceda-se o prazo de 10 dias úteis. Expedidos os ofícios, sobreveio a certidão de fls. 823, dando conta de que o prazo concedido foi escoado, sem resposta ao ofício determinado no item 2 do despacho retro, razão pela qual, foi determinada por meio do despacho de fls. 824-832 dos autos, sua reiteração, com a observação de que não havendo resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do seu recebimento, haverá agendamento de reunião, quando do retorno da Promotora Titular de seu período de férias, ocasião em que será tratado do objeto do presente procedimento, como também, será questionado o motivo da não apresentação de respostas tempestivas aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça. Reexpedido o ofício, sobreveio a resposta de fls. 844-855. Consta do ofício de fls. 844 dos autos, que é apresentado juntamente com o



mesmo, a ficha cadastral do Sr. Fábio Luiz do Monte, bem como o relatório de frequência correspondente ao período entre dezembro de 2023, até abril de 2024. Consta das fls. 846-455 dos autos, fichas de frequência do Servidor Fábio Luiz do Monte no período de dezembro de 2023, até abril de 2024. Consta das fls. 856 dos autos, a ficha cadastral do servidor. É o relatório. Considerando o disposto fls. 844-846, depreende-se que de fato o servidor Fábio Luiz do Monte exerceu suas funções no período de dezembro de 2023, até abril de 2024. Considerando que não foi constatada incompatibilidade no exercício das funções pelos servidores RAYANNE JESSYKA SANTOS ARAÚJO, MARIA GORETTI

JATOBÁ PLÁCIDO DE MELO e FÁBIO LUÍS DO MONTE. Nesse contexto, observa-se que já foram tomadas as providências necessárias para investigação do caso, uma vez que as diligências colacionadas foram adequadas e suficientes, sobretudo, foram esgotadas as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada, que não constatou ilicitude nas lotações mencionadas na denúncia anônima. Pelo exposto, **determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório**, deixando de notificar a parte autora/interessada pela ausência de informações que permitam a sua localização.

Em atendimento ao disposto no 10, §1º da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação desta decisão na imprensa oficial, considerando a não localização da parte interessada. Após a publicação, remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Em sendo confirmada, archive-se.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 19 de março de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000016-1
Assunto:

DESPACHO

Tendo sido determinado por meio da Portaria de fls. 33, a expedição de Ofício ao Município, solicitando informações sobre o objeto deste procedimento, o que foi cumprido por meio do ofício de fls. 35-36, expedido em 17 de março de 2025, e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo em 19 de março de 2025 (fls. 38), sem que até o momento houvesse sido apresentada resposta ou manifestação. Diante de tal situação e sendo necessárias as informações ali solicitadas para o regular desenvolvimento deste procedimento, foi determinado por meio do despacho de fls. 43, fosse reenviado o referido ofício. Não sendo respondido no prazo de 10 (dez) dias, fosse agendada reunião com o Município para tratar do assunto. Feito o reenvio do ofício, consoante se observa do documento de fls. 44-47 dos autos, percebe-se da certidão de fls. 48 que não houve resposta no prazo concedido. Por esse motivo, foi determinado por meio do despacho de fls. 49-50, que fosse reiterado pela última vez, o expediente pendente de resposta. Reiterado o ofício, mais uma vez houve escoamento do prazo sem resposta.

Considerando a ausência de resposta. Considerando o lapso de tempo já transcorrido, foi determinado o seguinte, por meio do despacho de fls. 56-57 dos autos:

1. A prorrogação do presente feito, dando ciência ao CSMP.
2. a notificação do Município de Rio Largo, para participar de reunião a ser realizada

no dia 20 de outubro de 2025, às 09h30, na sede desta Promotoria de Justiça. Percebo dos autos, que não foi cumprido o item 1 do despacho retro, razão pela qual determino seu cumprimento. Ofício determinado no item 2, expedido (fls. 58-59) e remetido ao seu destinatário (fls. 60-61).

Sobreveio a certidão de fls. 62, dando conta do reagendamento da reunião para o dia 22 de outubro de 2025, em razão da Promotora de Justiça, no horário acima indicado, estar acompanhando audiências de custódia remanescente do plantão. Contudo, no dia 17 de outubro de 2025, sobreveio resposta aos ofícios anteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo. No documento de fls. 65-66 dos autos, datado de 17 de outubro de 2025, é informado que eventuais diferenças nos valores líquidos recebidos por servidores que



ocupam a mesma função, podem decorrer de fatores diversos e específicos, tais como: lotação do servidor em programas federais ou estaduais, piso nacional da categoria, horas extras, 13º salário, férias, gratificações e demais particularidades de cada servidor no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo, porém, diferenciação no padrão remuneratório (salário base). Para fins de exemplificação, apresenta a folha de pagamentos referente ao mês de setembro de 2025, na qual informa que na primeira coluna há o salário base (salvo no caso de férias do servidor), e na segunda coluna, constam os demais proventos a serem percebidos por cada profissional (tais como 13º salário, férias + 1/3, complemento do piso da categoria, médias de férias etc), demonstrando que ainda que haja diferenças nos valores líquidos em decorrência dos fatores mencionados anteriormente, não há diferenciação no padrão remuneratório dos cargos em questão.

Ressalta ainda, que nos casos em que o salário base encontra-se abaixo do salário mínimo legal, o sistema de pagamento, automaticamente insere o complemento desta diferença, sem que haja qualquer perda para os servidor. Consta do documento de fls. 67, despacho exarado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Rio Largo, informando que todos os servidores contratados pelo Município de Rio Largo, para exercerem as funções de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, recebem o vencimento no valor equivalente a 1(um) salário mínimo legal. Informa, com isso, que não existe diferenciação no padrão remuneratório destes profissionais. Consta dos documentos de fls. 68-74 dos autos, folha de pagamento referente ao mês de setembro. De acordo com informações acima mencionadas, na primeira coluna da referida folha, consta o padrão remuneratório dos servidores que desempenham as funções de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem. Dos referidos documentos, analisando especificamente a 1ª coluna recebem R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais); R\$ 1.176,67 (mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos); R\$ 1.416,80 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos); havendo ainda uma servidora que recebeu o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); sem falar em alguns que tiveram remuneração base mensal de R\$ 0,00. Considerando que da análise da documentação enviada pelo Município, verificou-se que há aquelas que percebem o valor de R\$ 1.364,93 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos); havendo também, aqueles que recebem R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais); R\$ 1.176,67 (mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos); R\$ 1.416,80 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos); havendo ainda uma servidora que recebeu o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); sem falar em alguns que tiveram remuneração base mensal de R\$ 0,00.

Considerando que da análise da citada documentação não é possível verificar se houve a recomposição do salário base, o qual nos casos em que se encontra abaixo do salário mínimo legal, o sistema de pagamento, automaticamente insere o complemento desta diferença, sem que haja qualquer perda para os servidor, foi determinada, por meio do despacho de fls. 75-78 dos autos, a expedição de ofício ao Município de Rio Largo, para que demonstre, através de documentos, a recomposição dos salário – base daqueles que receberam menos que R\$ 1.416,80, devendo explicar também o motivo de alguns outros servidores terem recebido valor acima de R\$ 1.416,80

Expedido o ofício, sobreveio a resposta de fls. 84-85, de onde se pode observar que em relação aos servidores que receberam valor inferior ao montante de R\$ 1.416,80, tal fato ocorreu em razão do cadastro inicial dos mesmos, ter sido preenchido, considerando a época que fora o mesmo cadastrado.

Por isso, o Município lança em contracheque, uma rubrica de complemento constitucional, atendendo a recomposição do salário mínimo, sem proceder reajustes automáticos vinculados a este.

Já em relação aos servidores que recebem valores acima de R\$ 1.416,80, trata-se de servidores cujo salário já foi inserido considerando o salário mínimo vigente atualmente.

Por fim, ressalta o Município que está tratando apenas de contrapartida do Município para os profissionais da enfermagem, sendo que este valor é ainda complementado pelo Governo Federal, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, cujos valores estão inclusos na opção Outros Proventos.
É o relatório.

Considerando que as respostas apresentadas pelo Município esclarecem as razões pelas quais algumas remunerações possuem valores diferentes para o mesmo cargo.

Considerando que o Município informou que nos casos em que a remuneração se encontra abaixo do salário mínimo legal, o sistema de pagamento, automaticamente insere o complemento desta diferença, sem que haja qualquer perda para os servidor



Considerando que o Município informou que eventuais diferenças nos valores líquidos recebidos por servidores que ocupam a mesma função, podem decorrer de fatores diversos e específicos, tais como: lotação do servidor em programas federais ou estaduais, piso nacional da categoria, horas extras, 13º salário, férias, gratificações e demais particularidades de cada servidor no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo, porém, diferenciação no padrão remuneratório (salário base).

Considerando que a suposta diferenciação de pagamento de remunerações para pessoas que ocupam o mesmo cargo restou esclarecida. Considerando que o presente caso encontra-se solucionado. Considerando que o presente feito não mais demanda a intervenção do Ministério Público, mister se faz seu ARQUIVAMENTO.

Ante ao exposto, DETERMINO:

1. O ARQUIVAMENTO do presente feito.
2. Cientifique-se os possíveis interessados, do teor desta decisão, através de publicação no DOE, por não constar dos autos a identidade dos mesmos. Ante ao exposto, DETERMINO:
3. Após, e no prazo de 03 dias, expeça-se ofício ao CSMP, encaminhando cópia do presente feito, para fins de análise da decisão de arquivamento.
4. Na sequência, transfira o presente feito para a fila ag homologação de arquivamento.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 30 de janeiro de 2026.

Assinatura eletrônica

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000322-9

PORTARIA Nº 0009/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar, relatando grave situação de violência física, abandono e negligência, envolvendo um menor, sob os cuidados irregulares da tia-avó;

CONSIDERANDO que segundo o relato apresentado, em setembro de 2025, o Conselho Tutelar foi comunicado pela Escola Municipal onde o infante estuda sobre violência física sofrida pela criança supracitada. Durante atividade de corte de cabelo promovida na escola, em setembro de 2025, foi observado comportamento de resistência por parte do aluno ao ser solicitado que retirasse a camiseta;

CONSIDERANDO que após ser convencido, constatou-se que o estudante apresentava múltiplas marcas visíveis em suas



costas, aparentemente resultantes de agressão física, devidamente registradas em fotografias anexas ao relatório;

CONSIDERANDO que em visita domiciliar realizada pelos conselheiros tutelares, com apoio da Polícia Militar, foi constatado que a criança não reside no local e que foi agredida pela tia-avó;

CONSIDERANDO que a agressora confessou aos conselheiros que a criança está sob seus cuidados há alguns meses, após a avó, residente neste município, ter passado a trabalhar durante a semana em outro município. Segundo ela, agrediu a criança porque o mesmo não voltava para casa após a escola, admitindo ter "perdido a cabeça" e deixado várias marcas nas costas da criança, além de um corte na altura do ombro;

CONSIDERANDO que no momento da visita, a criança não estava na casa, tendo sido localizado posteriormente, sob os cuidados de um parente. A criança foi encontrada com roupas completamente molhadas da chuva, em situação de desamparo, uma vez que informou cuidar de uma irmã especial e não conseguir conter adequadamente o menor;

CONSIDERANDO que ressalta-se a configuração de situação de risco e abandono, evidenciada pela ausência de supervisão adequada, arranjo familiar instável e precário, com a criança sendo transferida entre diferentes responsáveis sem estrutura familiar adequada. A avó, responsável legal, permanece ausente durante toda a semana trabalhando em outro município, deixando a criança aos cuidados de terceiros sem condições de oferecer proteção integral.

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato expirou, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, impondo-se a sua conversão em Procedimento Administrativo para aprofundamento das apurações;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) Requisite-se à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela, a instauração de inquérito policial para apuração dos crimes de Maus-Tratos (Art. 136, CP) e Abandono de Incapaz (Art. 133, CP), bem como eventual Lesão Corporal (Art. 129, §9º, CP). No bojo desta requisição, determine-se que a autoridade policial diligencie junto à Escola Municipal a fim de colher:
 - A) Relatório Escolar Detalhado: contendo o histórico de frequência, comportamento e condições de higiene/saúde apresentadas pelo menor durante o período letivo;
 - B) Esclarecimentos Circunstanciados: depoimento dos profissionais da educação que presenciaram a resistência da criança em retirar a vestimenta e que identificaram as marcas de agressão física (cortes e hematomas), bem como o registro de eventuais relatos espontâneos feitos pelo aluno à época dos fatos.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 04 de março de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Autos nº 0700222-21.2023.8.02.0023/

Comarca: Matriz de Camaragibe-AL

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe-AL

Pessoa Cientificada: Vide lista abaixo.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, § 3º, do Ato PGJ nº 25/2024, e considerando que não foi possível efetuar a intimação pessoal dos familiares das íntimas, conforme certidões de fls. 142 e 143,



pelo presente ficam eles intimados da decisão de arquivamento:

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotorias de Justiça de Cacimbinhas-AL, localizada no Fórum dessa cidade, ou eletronicamente pelo e-mail pj.matrizdecamaragibe@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, quando será reduzido a termo.

E-Saj	Inquérito Policial	Vítimas	Conclusão
0700222-21.2023.8.02.0023/	9661/2022	JOSÉ ALYSON ROSA DA SILVA (vítima fatal)	Intervenção policial – legítima defesa.
		HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS SABINO (vítima fatal)	Intervenção policial – legítima defesa.

Matriz de Camaragibe-AL, 23 de março de 2026.

IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça

PLANO DE ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES 2026-2027

Nome do Membro

Andrea de Andrade Teixeira

Local de Atuação

Joaquim Gomes

Promotoria

Joaquim Gomes

Tipo de Atuação

Designação

Atua Também Em

Eleitoral

Atribuições da Promotoria de Justiça

Atuação Ampla

Assuntos mais recorrentes

Como se trata de promotoria de atuação geral, todos os assuntos são recorrentes, com destaque para temas na esfera criminal, infância e família.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Segunda-Feira / Manhã

Segunda-Feira / Tarde

Quarta-Feira / Manhã

Quarta-Feira / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

0 Servidor(es)



1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

Sim

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

21/06/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça - andrea.teixeira@mpal.mp.br - 82-2122-3663

Myllena Laura Calixto Cândido - estagiária - - 82-2122-3663

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

alto índice de violência doméstica e familiar contra a mulher

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Direitos Humanos

Mulher / Grupos Vulneráveis

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Assegurar apoio, por meio de um atendimento especializado, humanizado e multiprofissional, não discriminatório, às vítimas de crimes, atos infracionais, graves violações de Direitos Humanos e catástrofes, priorizando a autocomposição, atuação em rede e a proteção de direitos.

P2. Programa de conscientização e sensibilização dos agentes de segurança pública quanto à violência de gênero e seus recortes e minorias sociais.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2.A1. Desenvolver projetos e ações junto ao Núcleo de Defesa da Mulher e Promotoria do Controle Externo da Polícia, para capacitação dos agentes de segurança pública no combate à violência de gênero e violência contra as minorias sociais e melhorar a forma de atendimento nas delegacias (atendimento humanizado)

P2.A2. capacitação técnica dos agentes de segurança pública, com o objetivo de instruir adequadamente o inquérito policial, notadamente quanto à caracterização da violência de gênero nas infrações penais

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Fortalecimento da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Sim - projeto MPAL: "De mãos unidas contra o feminicídio"

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Mulher

Grupos Vulneráveis

Início Previsto

24/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

diversos processos judiciais de violência doméstica e familiar contra a mulher; necessidade de fortalecimento da rede de atuação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitação dos agentes de segurança pública no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher

Objetivo da iniciativa / Meta

Fortalecimento da rede de proteção; capacitação dos agentes de segurança pública no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)



CAOP - -

Núcleo de Defesa da Mulher - -

Secretaria da Mulher - -

- -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

contato e reuniões - trazer levantamento da rede de proteção do município - Andrea de Andrade Teixeira - até julho de 2026

atuação junto ao CAOP e núcleo de Defesa da Mulher - ações nos municípios como palestras - Andrea de Andrade Teixeira - até dezembro de 2027

- - -

- - -

- - -

Nome do indicador

ao menos uma palestra em 2026 e uma palestra em 2027

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - ao menos uma palestra

2027 - ao menos uma palestra

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

existência de escolas públicas sem bibliotecas e/ou salas de leitura

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Direitos Humanos

Educação

Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Acesso e Permanência na Escola

P2. Garantia de padrão de qualidade da educação (CF, art. 206, inciso VII)

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Nossa Educação Daria Um Livro

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Sim

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Projeto Nossa Educação Daria Um Livro

Assunto do Problema / Potencialidade

Direitos Humanos

Educação

Criança E Adolescente

Início Previsto

24/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados.

Objetivo da iniciativa / Meta

Implementar bibliotecas e/ou salas de leituras nas escolas públicas na comarca

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - -

NÚCLEO DA EDUCAÇÃO - -



--
--
--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

análise junto aos núcleos de defesa da infância e juventude e da educação da situação atual de cada município - atualização dos procedimentos administrativos já instaurados na promotoria - Andrea de Andrade Teixeira - até junho de 2026

análise da continuidade do procedimento extrajudicial ou ajuizamento de ação judicial - análise da continuidade do procedimento extrajudicial ou ajuizamento de ação judicial - Andrea de Andrade Teixeira - até dezembro de 2027

Nome do indicador

porcentagem de escolas públicas que possuem bibliotecas e/ou salas de leitura

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 50%

2027 - 80%

Portarias

PORTARIA Nº 009/2026 – PJJG

Procedimento Administrativo MP nº 09.2026.00000458-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea “a” da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que buscamos, permanentemente, o aprimoramento do exercício das atribuições, de forma a efetivar uma atuação mais preventiva e resolutiva, executando e acompanhando o Plano de Atuação do Órgão, através do correlato procedimento administrativo, e aderir a projetos e programas institucionais, de acordo com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com os termos contidos na Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO que essa Promotoria de Justiça possui atribuição geral, bem como o conteúdo do Plano de Atuação da Promotoria referente ao biênio 2026/2027;

RESOLVE Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Recomendação 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Para tanto determino as seguintes diligências:

A) Autue-se e registre-se a presente portaria no SAJ MP;

B) Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, via protocolo unificado, comunicando-o acerca da instauração deste procedimento;

C) Promova-se a juntada de cópia do Planejamento de Atuação desta Promotoria de Justiça a este Procedimento Administrativo;

D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

E) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 20 de março de 2026.

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | **DIÁRIO OFICIAL**
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 24 de março de 2026

Edição nº 1559